PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 51 de 06 de novembro de 2017, que "Dispõe sobre a instituição do regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, e dá outras providências**.**"

O plantão ativo apresenta-se como forma de incentivo ao servidor que labora em atividades especiais diuturnamente, inclusive nos finais de semana, uma prática utilizada em muitos serviços, objetivando aperfeiçoar o atendimento das diversas áreas de atuação do setor público. Tal propositura objetiva compensar aos ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental, lotados no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, em razão de laborarem de forma diferenciada.

Assim, ciente da realidade do desenvolvimento das atividades inerentes ao cargo que ocupam, este Gestor Municipal deliberou pelo envio da presente proposição a essa Casa de Leis a fim de que, se for o entendimento dos senhores vereadores, instituir o Plantão Ativo aos referidos servidores públicos municipais.

Ressalte-se, ainda, que este Poder Executivo tem priorizado a valorização do servidor público municipal, com a melhoria dos vencimentos dos profissionais em geral, como por exemplo, as Leis Municipais nº 17.779/2017 e 17.806/2017, **cópias em anexo**, que versam sobre o regime de plantão dos servidores da Guarda Municipal de Marabá - GMM e do Departamento Municipal de Transporte Urbano - DMTU, respectivamente, sendo que servidores em questão não foram contemplados com a mesma melhoria salarial, devendo tais benefícios alcançarem também os profissionais em questão.

Faz mister, que pelo princípio constitucional da igualdade, deve-se prezar pela isonomia salarial, de forma que os trabalhadores que estejam submetidos as mesmas condições, devem receber as mesmas vantagens.

Ante o exposto, e por todos os relevantes motivos de legalidade o Poder Executivo leva o presente projeto de lei ao conhecimento desta Egrégia Casa Legislativa, onde espera a apreciação dos Nobres Vereadores e aguarda aprovação do projeto ora apresentado.

Marabá/PA, 06 de novembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME DE PLANTÃO ATIVO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o regime de plantão ativo para os servidores públicos municipais ocupantes dos cargos de Fiscal Ambiental e Técnico Ambiental, lotados no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

Art. 2º. Define-se "Plantão Ativo" a atividade do servidor que permanece à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, cumprindo jornada ininterrupta de 06 (seis) horas, excluída a jornada normal de trabalho.

Art. 3º. Os plantões poderão ocorrer em turnos diurnos e noturnos, inclusive finais de semana e feriados, de acordo com as especificidades e necessidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. As escalas de plantões serão previamente definidas pela direção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA, mediante expedição de Portaria para esse fim.

Art. 5º. Os servidores que fizerem parte do plantão, deverão apresentar relatório de suas ações no primeiro dia útil subsequente ao do plantão.

Art. 6º. Os servidores que cumprirem o plantão ativo farão jus à percepção dos valores definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 7º. O servidor que descumprir a escala de regime de plantão ativo, ou descumprir a determinação do Art. 5º desta Lei, cometerá infração disciplinar, nos termos da Lei Municipal nº 17.331 de 30 de dezembro de 2008 - RJU.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei preenchem os seguintes requisitos:

I- Serão suportadas por rubrica própria do orçamento;

II- Não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2017 e 2018;

III- Atendem ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentarias - LDO vigente;

IV- Foram consideradas na estimativa de despesa da Lei Orçamentária Anual e;

V- Não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentarias.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 06 de novembro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

ANEXO I

VALOR DE PLANTÃO ATIVO

CARGO/NIVEL	PLANTÃO ATIVO (06h)
Fiscal Ambiental	R$ 245,00
Técnico Ambiental	R$ 115,00
Motorista	R$ 165,00

Prefeito Municipal de Marabá